



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 623/2013

em 5 de novembro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

11 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que o controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão ou por um grupo de pessoas. Os conselho gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas;

considerando que os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal);

considerando que os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil (exemplo: se um conselho tiver 14 conselheiros, sete serão representantes do Estado e sete representarão a sociedade civil),

considerando ainda, que o Projeto de Lei Complementar nº 9/2013, que se transformou na Lei Complementar nº 53/2012, foi feito sem que se observasse a paridade obrigatória ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, nos termos expostos anteriormente, é que se faz necessário, nesta oportunidade, a correção do texto do art. 83 da mencionada lei complementar;

(continua)

**Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROTOC-003500/2013 05/11/2013 14:01



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

(fls.2 do Ofício nº ---/2013)

considerando também, que faz-se necessária a mudança também da redação do art. 84, a fim de aperfeiçoá-la para a sua melhor compreensão e extensão dos seus objetivos, até porque, vem do Direito Romano o aforismo de que “não se presumem na lei palavras inúteis” (verba cum effectu, sunt accipienda),

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 83 E 84 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1 1 / 1 3

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 83 E 84
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006, ALTERADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 53/2013.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 83, acrescido de parágrafo único e art. 84
da Lei Complementar n.º 17, de 10 de outubro de 2.006, que “Institui o Plano Diretor
Participativo de Birigui e dá outras providências”, alterados pela Lei Complementar n.º
53, de 4 de outubro de 2013, passarão a ter a seguinte redação:

“ART. 83. O Município de Birigui, por meio de Lei
Ordinária, instituirá o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – COMDE, que será composto por membros dos seguintes órgãos ou
entidades, conforme abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo
Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período:

- I. Secretário(a) Municipal de Gabinete;
- II. Secretário(a) Municipal de Administração;
- III. Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e
Agronegócios;
- IV. Secretário(a) Municipal de Finanças;
- V. Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado;
- VI. Secretário(a) Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretário(a) Municipal de Obras;
- VIII. Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
- IX. Presidente da Associação Comercial e Industrial de
Birigui – ACIB;
- X. Diretor Regional do Centro das Indústrias do
Estado de São Paulo - CIESP;
- XI. Presidente do Sindicato das Indústrias de Calçados
e Vestuário de Birigui – SINBI;
- XII. Presidente da Associação dos Contabilistas de
Birigui;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XIII. Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui;
- XIV. Presidente da 68ª da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Birigui;
- XV. Empresário do Setor Moveleiro;
- XVI. Empresário do Setor Metalúrgico;
- XVII. Membro da Sociedade Civil que detenha reconhecida capacidade e notório conhecimento na área de desenvolvimento econômico, e que se identifique com os seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade dos Secretários, Presidentes e Diretores dos órgãos ou entidades mencionados no caput do artigo, deverá o responsável indicar um representante legal, delegado para assumir as suas funções.”

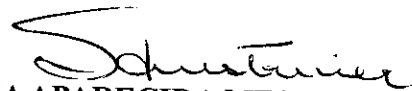
“**ART. 84.** A competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será estabelecida em lei ordinária, que disporá sobre a forma de escolha de seus membros, tempo de mandato, forma de nomeação, suas competências, funcionamento, estipulação de Regimento Interno e outros assuntos correlatos.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dois mil e treze

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de outubro de


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios